



## SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.015371/2025-04 (VOLUME 1)

**Assunto:** CREDENCIAMENTO AO SIS - MILAGRES HOME CARE.CNPJ:29.521.159/0005-67.

**Interessado:** SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**Referência:** 00100.158430/2025

**Data da autuação:** 01/09/2025

**Nível de acesso:** OSTENSIVO



**SIGAD-SF**

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



## SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDECNIAMENTO - MILAGRES HOME CARE.CNPJ:29.521.159/0005-67.



## CARTA-PROPOSTA

<b>Razão Social: HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA</b>	<b>CNPJ:29.521.159/0005-67</b>	
<b>Nome Fantasia: MILAGRES HOME CARE</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Endereço completo</b> Logradouro: Q SHCGN CLR QD ,ASA NORTE, BRASILIA-CEP: 70.740-511  Nº: 706 BLOCO A LOJA 12 Complemento:	<b>Telefone:</b> 83 99339-5454 /83 98892-2774 <b>E-mail:</b> g.comercial@hospitalmilagres.com.br	
<b>Área de Atuação:</b> <input type="checkbox"/> HOSPITALAR; <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA;  <input type="checkbox"/> SADTs; <input checked="" type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	<b>Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):</b>  ATENDIMENTO DOMICILIAR INTERNAÇÃO DOMICILIAR	
Representante Legal (nome conforme contrato social) KAELESON BRUNO LIMA BRASILEIRO	CPF: 068.474.884-33	
Responsável Técnico Nome: KAELESON BRUNO LIMA BRASILEIRO  Registro no Conselho de Classe: CPF: 068.474.884-33	Registro na especialidade: RG: 3.556.-316 SSP PB	
<b>1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO</b>		
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
FERNANDA TORRES DE ALMEIDA JOÃO PAULO SOARES EVANGELISTA MAYVA LUANY OLIVEIRA PIRES JOÃO PEDRO SOARES COSTA RAFAELA VICTORIA NEHME CARDOSO DA	28.777 CLINICO 149.240 CLINICO 36.486 CLINICO 32.169 CLINICO 16725/P NUTRICIONISTA	099.656.327-07 893.073.991-15 035.864.061-00 038.511.311-00 021.977.301-52





MICHELLE CARNEIRO FERREIRA	10076 TO	709.625.371-77
THIAGO LOPES DE FARIA	101150 FISIO	723.862.071-53
JULIO TEIXEIRA DE ANDRADE	512353 FONO	033.254.801-52
EDWARDE HELENO BALBINO SOUTO	17892 PSICÓLOGO	036.825.591-32
MAYANNA DOS SANTOS MIRANDA	209.526 ENFERMEIRA	011.806.201-86

## 2 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
Q SHCGN CLR QD ,ASA NORTE, BRASILIA-DF Nº: 706 BLOCO A LOJA 12 CEP: 70.740-511	Base administrativa Seg a Sexta 08:00 ás 18:00  central de regulação 24 hrs	(61) 3032 5722	<b>ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR</b>  Fisioterapia Motora Fisioterapia Respiratória Fonoaudiólogo Médico Nutricionista Psicólogo Terapia Ocupacional

## 3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES

### RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Nome: Ventilador Pulmonar para Transporte e Emergência Neonatal Pediatrico e Adulto portátil PR4-g	Tipo: Ventilador para transporte		
Quantidade: 18	Ano: 2021	Marca: Leistung	Modelo:
Nome Ventilador Pulmonar Inter 5	Tipo: Ventilador Pulmonar		
Quantidade: 05	Ano: 2020	Marca: Intermec	Modelo:
Nome: Cardioversor Bifásico Vivo – Cmos Drake em função de DEA , Monitor Cardíaco , ECG	Tipo: Cardioversor para transporte		
Quantidade: 07	Ano: 2019	Marca: Cmos Drake	Modelo: 2018
Nome: Umidificador MR850 220 V	Tipo: Nacional		
Quantidade: 20	Ano: 2021	Marca: MR 850 220 V	Modelo:
Nome :Aspirador	Tipo:		
Quantidade: n 40	Ano: 2022	Marca: A 45 Plus	Modelo:
Nome: BIPAP Syncrony II	Tipo:		
Quantidade: 40	Ano: 2022	Marca: Syncrony II	Modelo:
Nome: Monitor Multiparametrico	Tipo:		
Quantidade: 10	Ano: 2020	Marca: SVM 7501-10	Modelo:

## 4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco: ITAÚ Agência: 011-6 Conta corrente: 31.755-1





Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

( X ) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

( ) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01 /2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília DF, 27/ 08 / 2025.

Kaelson B. B. Brasileiro  
MÉDICO  
CRM-PB 10701

KAELSON BRUNO LIMA BRASILEIRO  
Diretor





## ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ,CNPJ nº 29.521.159/0005-67 , estabelecida em (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília DF ,26 de Junho de 2025.



**KAELSON BRUNO LIMA BRASILEIRO**  
Diretor

**milagres**





## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021**

A empresa HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAUDE LTDA ,CNPJ nº29.521.159/0005-67, com logradouro à Q SHCGN CLR QD 706 BLOCO A, LOJA 12,ASA NORTE, BRASILIA-DF CEP: 70.740- 511, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)KAELSON BRUNO LIMA BRASILEIRO, portador(a) do RG nº 3.556.-316 , expedido por SSP PB, e do CPF nº068.474.884-33, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília DF ,26 de Junho de 2025.



KAELSON BRUNO LIMA BRASILEIRO  
Diretor

KAELSON BRUNO LIMA BRASILEIRO



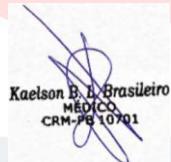


## DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

### ANEXO V

A empresa HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA , CNPJ nº 29.521.159/0005-67, sediada em Q SHCGN CLR QD 706 BLOCO A, LOJA 12,ASA NORTE, BRASÍLIA-DF CEP: 70.740- 511, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

BRASÍLIA- DF ,25 de JUNHO de 2025.



KAELSON BRUNO LIMA BRASILEIRO  
Diretor





## ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE  
SEUS ANEXOS**

A empresa HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº29.521.159/0005-67, com logradouro à Q SHCGN CLR QD 706 BLOCO A, LOJA 12,ASA NORTE, BRASILIA-DF CEP: 70.740- 511, por intermédio de seu representante legal, Sr(a).

Kaelson Bruno Lima Brasileiro, portador(a) do RG nº3.556.-316, expedido por SSP PB, e do CPF nº 068.474.884-33, **DECLARA** que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada a referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

**DECLARA**, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília DF ,26 de Junho de 2025.

Kaelson B. L. Brasileiro  
MÉDICO  
CRM-PB 10701

**Kaelson Bruno Lima Brasileiro**  
**Diretor**





## ANEXO VII

A empresa HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA , CNPJ nº 29.521.159/0005-67, sediada : Q SHCGN CLR QD 706 BLOCO A, LOJA 12,ASA NORTE, BRASÍLIA-DF CEP: 70.740- 511, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para suahabilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

BRASÍLIA- DF ,25 de JUNHO de 2025.

KAELSON BRUNO LIMA BRASILEIRO  
Diretor

**milagres**



## SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento

**De:** Comercial <comercial@hospitalmilagres.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 27 de agosto de 2025 17:55  
**Para:** g.comercial@hospitalmilagres.com.br; Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Kamila Pereira de Lima; SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento  
**Assunto:** Re: ENC: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - MALIGARES HOME CARE.  
**Anexos:** CARTA PROPOSTA SENADO 27.08.pdf; Diploma Kaelson .pdf; CURRICULUM VITAE RESP TEC - KAELESON BRASILEIRO - DF .pdf

You don't often get email from comercial@hospitalmilagres.com.br. [Learn why this is important](#)

Prezados boa tarde,  
 Segue em anexo a documentação solicitada e atualizada .  
 Em relação ao atendimento de urgência e emergência e UTI Móvel nosso serviço é terceirizado temos contrato com as empresas :

- Takecare;
- Wmed;
- Medlife;
- ThopMed

Sigo á disposição para o que mais for necessário.

Atenciosamente,



Em 27/08/2025 14:51, g.comercial@hospitalmilagres.com.br escreveu:

Camila, por gentileza providenciar documentos abaixo.

----- Mensagem original -----

**Assunto::**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - MALIGARES HOME CARE.

**Data:**27/08/2025 13:58

**De:**SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento  
 [<credenciamentosis@senado.leg.br>](mailto:credenciamentosis@senado.leg.br)

**Para::**"[gerencia.bsb@hospitalmilagres.com.br](mailto:gerencia.bsb@hospitalmilagres.com.br)" <[gerencia.bsb@hospitalmilagres.com.br](mailto:gerencia.bsb@hospitalmilagres.com.br)>  
**Cc::**Sílvia Souza Arcoverde de Melo <[silvia.melo@senado.leg.br](mailto:silvia.melo@senado.leg.br)>, Matheus Ferraz Martins <[matheus.martins@senado.leg.br](mailto:matheus.martins@senado.leg.br)>, Kamila Pereira de Lima <[kamila.lima@senado.leg.br](mailto:kamila.lima@senado.leg.br)>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA



## Inscrito sob CRM nº.

6427

## CNPJ

29.521.159/0005-67

## Inscrição

20/10/2025

## Validade

## Razão Social

HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

## Nome Fantasia

MILAGRES HOME CARE

## Endereço

SHCGN CLR S/N Q 706 BL A LOJA 12 - ASA NORTE

## Município / UF

BRASÍLIA/DF

## CEP

70740-511

## Diretor Técnico

30948 - KAEISON BRUNO LIMA BRASILEIRO

## Classificação

SERVIÇOS DE CUIDADOS DOMICILIARES - HOME CARE

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CRM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 20/10/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **b19e34d8fce88bf966b8c57d0098a7b1164e03a6**

Emitida eletronicamente via internet em **03/07/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

08/02/2025 15:55:10

## DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code



## Nome da Empresa:

HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE EIRELI

## Endereço do Empreendimento:

QUADRA SHCGN CLR QD 706 BLOCO A LOJA 12, S/N, ASA NORTE, RA PLANO PILOTO, 70740-511, BRASILIA

Número de Registro: CNPJ:

53920017669 29.521.159/0005-67

Inscrição Estadual:

0807500600242

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO

## PARECER DA VIABILIDADE

Área Utilizada (m<sup>2</sup>):

382,0

Área Total Edificação (m<sup>2</sup>):

382,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de Horário

Terça-Feira	08:00h às 18:00h
Segunda-Feira	08:00h às 18:00h
Sexta-Feira	08:00h às 18:00h
Quarta-Feira	08:00h às 18:00h
Quinta-feira	08:00h às 18:00h

## Atividade Principal

- 8712-3/00 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio

## Complemento

1

## Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

## Complemento da análise

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

## Atividades Secundárias



Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código ZFUV28

Emissão do Documento

08/02/2025 15:55:10

- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

**Complemento**

1

**Restrições**

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

**Complemento da análise**

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 8690-9/99 Outras atividades de atencao a saude humana nao especificadas anteriormente

**Complemento**

1

**Restrições**

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

**Complemento da análise**

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, medicos e hospitalares, sem operador

**Complemento**

1

**Restrições**

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

**Complemento da análise**

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 7729-2/03 Aluguel de material medico

**Complemento**

1

**Restrições**

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

**Complemento da análise**

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

- 8622-4/00 Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias

**Complemento**

1

**Restrições**

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

**Complemento da análise**

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)



Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código ZFUV28

Emissão do Documento

08/02/2025 15:55:10

- 8621-6/01 Uti moveis

**Complemento**

1

**Restrições**

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

**Complemento da análise**

USO EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO (SEM ESTOQUE NO LOCAL)

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES****VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	25/11/2027
8690-9/99	Outras atividades de atencao a saude humana nao especificadas anteriormente	25/11/2027
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio	05/02/2026

**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, medicos e hospitalares, sem operador
7729-2/03	Aluguel de material medico

**Atividades Não Licenciadas**

CNAE	Descrição	Situação
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias	Indeferida
8621-6/01	Uti moveis	Indeferida

**INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8690-9/99	Outras atividades de atencao a saude humana nao especificadas anteriormente	21/09/2026

**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, medicos e hospitalares, sem operador
7729-2/03	Aluguel de material medico
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias



Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código ZFUV28

Emissão do Documento

08/02/2025 15:55:10

8621-6/01 Uti moveis

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
7739-0/02	Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador
7729-2/03	Aluguel de material medico
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8690-9/99	Outras atividades de atencao a saude humana nao especificadas anteriormente
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
8621-6/01	Uti moveis

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
7739-0/02	Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador
7729-2/03	Aluguel de material medico
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8690-9/99	Outras atividades de atencao a saude humana nao especificadas anteriormente
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
8621-6/01	Uti moveis

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
7739-0/02	Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador
7729-2/03	Aluguel de material medico

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código ZFUV28

Emissão do Documento

08/02/2025 15:55:10

8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8690-9/99	Outras atividades de atencao a saude humana nao especificadas anteriormente
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
8621-6/01	Uti moveis

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
7739-0/02	Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador
7729-2/03	Aluguel de material medico
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8690-9/99	Outras atividades de atencao a saude humana nao especificadas anteriormente
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
8621-6/01	Uti moveis

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
7739-0/02	Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador
7729-2/03	Aluguel de material medico
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8690-9/99	Outras atividades de atencao a saude humana nao especificadas anteriormente
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
8621-6/01	Uti moveis



Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código ZFUV28

**Emissão do Documento**

08/02/2025 15:55:10

**SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, medicos e hospitalares, sem operador
7729-2/03	Aluguel de material medico
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8690-9/99	Outras atividades de atencao a saude humana nao especificadas anteriormente
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
8621-6/01	Uti movei

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código ZFUV28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F705B2EA006FB2D3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gerência de Apoio à Fiscalização**  
**Núcleo de Inspeção de Brasília Norte**

Declaração - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIBN

A Vigilância Sanitária do Distrito Federal **DECLARA**, para fins de comprovação de regularidade, que o estabelecimento qualificado abaixo encontra-se regular e licenciado para as atividades listadas, conforme Processo SEI de Licenciamento informado.

Estas informações foram devidamente inseridas no Sistema Redesim/DF<sup>11</sup>, sendo esta Declaração documento complementar ao Certificado de Licenciamento disponível em <http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal>, obrigatório para o exercício de atividades econômicas no Distrito Federal.

**1. DADOS DA EMPRESA**

Nome da Empresa/Autônomo: HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

CNPJ / CPF: 29.521.159/0005-67 | Processo de Licenciamento SEI: 00060-00230031/2022-93

Endereço: SHCGN CLR QUADRA 706 BLOCO A LOJA 12 ASA NORTE 70740-511 BRASÍLIA-DF

**2. ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) APROVADAS:**

8712-3/00 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.

CNAE APROVADO conforme Termo de Vistoria nº 190780 de 05/02/2025, Auditoras de Atividades Urbanas ILMA RAQUEL FERNANDES CAMARGO FARIA - matrícula 1401293-6 e ANDRÉA FILTER - matrícula 1401402-5

**3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**3.1 Responsabilidade Técnica / Supervisão de Proteção Radiológica:**

Nome	Formação	Especialidade	Conselho nº
KAELSON BRUNO LIMA BRASILEIRO	MEDICINA	-	CRM/DF 30948
CARYNE CRISTINA SANTOS FERREIRA	ENFERMAGEM	-	COREN/DF 629877
LILIANE FERREIRA VIEIRA	FARMÁCIA	FARMÁCIA HOSPITALAR E ONCOLOGIA CLÍNICA	CRF/DF 2506

**3.2 Atividades Terceirizadas:**

Área	Nome ou Razão social	CPF ou CNPJ	nº Certificado de Licenciamento
Serviços de esterilização	ESTERILIZE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA	26.747.677/0001-81	-
Coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos	FUSÃO ENGENHARIA MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	23.706.288/0001-10	-
Serviços hospitalares	HOSPITAL SANTA MARTA ASA NORTE	14.864.244/0002-8	-
Locação de equipamentos médico-hospitalares, venda de gases medicinais e fornecimento de acessórios correspondentes para terapia respiratória	LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	05.652.247/0023-11	-
Locação e utilização de equipamentos hospitalares e/ou científicos hospitalares	TECHMED LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	37.512.544/0001-42	-
Prestação de serviços laboratoriais	LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	00.718.528/0001-09	-

**3.3 Autorizações específicas (atividade autorizada/ato autorizatório):**

Atividade autorizada	Ato autorizatório
-	-

**3.4 Condicionantes ao licenciamento, se houver:**

ras Informações:



**3.6 Validade:**

05/02/2026

**Observação:** As alterações nos dados informados no processo de licenciamento sanitário deverão ser comunicadas à Vigilância Sanitária do Distrito Federal, configurando infração sanitária sua omissão. A renovação do Certificado de Licenciamento deve ser solicitada com antecedência de até 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade.

**[1]** Esta Declaração destina-se, exclusivamente, para estabelecimentos inscritos no Sistema Redesim/DF. Os profissionais e estabelecimentos não inseridos nesse Sistema, nos termos da [LEI Nº 5.547, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015](#), terão seu Certificado de Licenciamento emitido pelo Sistema SEI, mantendo o mesmo formato do Redesim/DF.



Documento assinado eletronicamente por **BERENICE BRITTO KLEIN - Matr.1400749-5, Chefe do Núcleo de Inspeção de Brasília Norte**, em 10/02/2025, às 13:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=162700673](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=162700673) código CRC= **A84E3A21**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF

00060-00230031/2022-93

Doc. SEI/GDF 162700673





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, nome fantasia **MILAGRES HOME CARE**, registro nº **6427**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SHCGN CLR S/N Q 706 BL A LOJA 12 - ASA NORTE**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **KAELSON BRUNO LIMA BRASILEIRO**, inscrito com o CRM nº **30948**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. [a931a1405e5e9e6a3c74d6b0dbe2ce510fb86d30](#)

Emitida eletronicamente via internet em **03/07/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>





**Kaelson Bruno Lima Brasileiro**  
Curriculum Vitae

Outubro/2020



# Kaelson Bruno Lima Brasileiro

## Curriculum Vitae

### Nome civil

Nome Kaelson Bruno Lima Brasileiro

### Dados pessoais

**Nome em citações bibliográficas** BRASILEIRO, K. B. L.  
**Especialidade** Clínica Médica  
**CRM N°** 30948-DF  
**Sexo** Masculino  
**Cor ou Raça** Parda  
**Filiação** Suelson Brasileiro de Araujo e Luiza Karla Lima Brasileiro  
**Nascimento** 25/05/1992 - Patos/PB - Brasil  
**Carteira de Identidade** 3566316 SSP - PB - 29/04/2010  
**CPF** 068.474.884-33

**Endereço residencial** Avenida Camilo de Holanda - 890  
 Centro - João Pessoa  
 58013360, PB - Brasil  
 Telefone: 83 34214738  
 Celular 83 996539475  
 URL da home page: [www.hospitalmilagres.com.br](http://www.hospitalmilagres.com.br)

**Endereço profissional** Hospital Milagres Home Care, Hospital Milagres Home Care  
 Avenida Camilo de Holanda - 890  
 Centro - João Pessoa  
 58013360, PB - Brasil  
 Telefone: 83 35120955

**Endereço eletrônico** E-mail para contato : [kaelsonbrasileiro@gmail.com](mailto:kaelsonbrasileiro@gmail.com)

### Formação acadêmica/titulação

**2017 - 2019** Especialização - Residência médica .  
 Faculdade de Medicina Nova Esperança, FAMENE, Brasil  
 Título: Clínica Médica  
 Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

**2011** Graduação em Medicina.  
 Faculdades de Enfermagem Nova Esperança, FACENE, Joao Pessoa, Brasil

### Formação complementar

**2016 - 2016** Curso de curta duração em Curso de Educação Médica- I Simpósio de Cardiometabolismo. (Carga horária: 6h).  
 Faculdades de Enfermagem Nova Esperança, FACENE, Joao Pessoa, Brasil

**2012 - 2013** Curso de curta duração em Capacitação em Instrumentação Cirúrgica. (Carga horária: 130h).  
 Faculdades de Enfermagem Nova Esperança, FACENE, Joao Pessoa, Brasil



<b>2012 - 2012</b>	Curso de curta duração em Curso Básico de Controle de Infecção Hospitalar. (Carga horária: 2h). Faculdades de Enfermagem Nova Esperança, FACENE, Joao Pessoa, Brasil
<b>2012 - 2012</b>	Curso de curta duração em I Curso Introdutório de Oncologia Dermatológica. (Carga horária: 20h). Faculdades de Enfermagem Nova Esperança, FACENE, Joao Pessoa, Brasil
<b>2011 - 2011</b>	Curso de curta duração em Minicurso Saúde Mental no Século XXI: Novos Desafios, Novas Perspectivas. (Carga horária: 8h). Faculdades de Enfermagem Nova Esperança, FACENE, Joao Pessoa, Brasil
<b>2011 - 2011</b>	Curso de curta duração em Minicurso Neuroanatomia: Endoscopia Ventricular. (Carga horária: 8h). Faculdades de Enfermagem Nova Esperança, FACENE, Joao Pessoa, Brasil
<b>2007 - 2008</b>	Curso de Inglês Intermediário. . Cultura Inglesa - Patos, CULTURA INGLESA, Brasil

---

## Atuação profissional

### 1. Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE

---

#### Vínculo institucional

<b>2013 - 2013</b>	Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Programa de Monitoria , Carga horária: 670, Regime: Integral
--------------------	---

---

## Áreas de atuação

### 1. Medicina

---

## Idiomas

<b>Inglês</b>	Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Bem
<b>Português</b>	Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

---

## Produção

---

### Produção bibliográfica

#### Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)



1. **BRASILEIRO, K. B. L.; XAVIER NETO, E. M.; JATOBA, I. C.; BEZERRA, R. L. A.; CAMACHO, A. T. C. U.**

Carcinomatous Meningitis in Young Patient Affected by Inflammatory Carcinoma of The Breast: Case Report. In: 18th SIS WORLD Congress on Breast Healthcare, 2014, Flórida. 18th SIS World Congress on Breast Healthcare, 2014. In: 18th SIS WORLD Congress on Breast Healthcare, 2014, Flórida. 18th SIS World Congress on Breast Healthcare, 2014

**Carcinomatous Meningitis in Young Patient Affected by Inflammatory Carcinoma of The Breast: Case Report. In: 18th SIS WORLD Congress on Breast Healthcare, 2014, Flórida. 18th SIS World Congress on Breast Healthcare, 2014.. , 2014.**

Referências adicionais: Brasil/Inglês. Meio de divulgação: Meio digital

### Apresentação de trabalho e palestra

1. FIGUEIREDO, A. J. S.; XAVIER NETO, E. M.; **BRASILEIRO, K. B. L.**; BEZERRA, R. L. A.; MOTA, C. A. X.

**Síndrome de Guillain-Barré Associada à Infecção Aguda por Citomegalovírus em Paciente Imunocompetente: Relato de Caso**, 2015. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

Áreas do conhecimento: Medicina

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Cidade: Florianópolis/SC; Evento: 13º Congresso Brasileiro de Clínica Médica e 3º Congresso Internacionai de Medicina de Urgência e Emergência; Inst.promotora/financiadora: SBCM Sociedade Brasileira de Clínica Médica

2. COSTA, L. L. D.; **BRASILEIRO, K. B. L.**

**A Importância do Apoio Psicológico em Mulheres Mastectomizadas**, 2014. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)

Áreas do conhecimento: Medicina

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso; Local: Auditório do SEBRAE; Cidade: Patos-PB; Evento: I Simpósio Paraibano de Saúde da Mulher

3. BEZERRA, R. L. A.; **BRASILEIRO, K. B. L.**; XAVIER NETO, E. M.; JATOBA, I. C.; CAMACHO, A. T. C. U.

**Carcinomatous Meningitis in young Patient Affected By Inflammatory Carcinoma of The Breast: Case Report. 2014**, 2014. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

Referências adicionais: Estados Unidos/Inglês; Local: Estado Unidos; Cidade: Orlando; Evento: 18 SIS World Congress on Breast Healthcare; Inst.promotora/financiadora: American Society of Breast Disease

4. XAVIER NETO, E. M.; BEZERRA, R. L. A.; MELLO, M. V.; **BRASILEIRO, K. B. L.**; MOTA, C. A. X.; JATOBA, I. C.

**Mudanças da Matriz Curricular no Curso de Medicina: Vantagens e Dificuldades Vivenciadas por Alunos**, 2014. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

Áreas do conhecimento: Medicina

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso; Cidade: Joinville-SC; Evento: 52º Congresso Brasileiro de Educação Médica

5. XAVIER NETO, E. M.; MELLO, M. V.; BEZERRA, R. L. A.; **BRASILEIRO, K. B. L.**; MOTA, C. A. X.; JATOBA, I. C.

**Mudanças da Matriz Curricular no Curso de Medicina: Vantagens e Dificuldades Vivenciadas por Professores**, 2014. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

Áreas do conhecimento: Medicina

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso; Cidade: Joinville-SC; Evento: 52º Congresso Brasileiro de Educação Médica

6. XAVIER NETO, E. M.; MEDEIROS, P. U. R.; **BRASILEIRO, K. B. L.**; ALVES, I. C.; LIMA, C. M. B. L.; MOTA, C. A. X.

**Ocorrência Sorológica do Citomegalovírus em Mulhere no estado da Paraíba**, 2014. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

Áreas do conhecimento: Medicina

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Cidade: João Pessoa/PB; Evento: 2º Congresso Internacional de Saúde da Mulher; Inst.promotora/financiadora: Sociedade Brasileira de Mastologia

7. **BRASILEIRO, K. B. L.**; COSTA, L. L. D.



**Os Benefícios da Psicoterapia em Mulheres com Depressão Pós-Parto no Município de Patos/PB, 2014.**  
**(Simpósio,Apresentação de Trabalho)**

Áreas do conhecimento: Medicina

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso; Local: Auditório do SEBRAE; Cidade: Patos-PB; Evento: I Simpósio Paraibano de Saúde da Mulher

8. BEZERRA, R. L. A.; **BRASILEIRO, K. B. L.**; XAVIER NETO, E. M.; SILVA, G. A. B.; MEDEIROS, P. U. R.; JACOME, M. M. N.; MOTA, C. A. X.

**As Principais Alterações Anatômicas e Fisiológicas que ocorrem no corpo Feminino durante a Gestação, 2013.** (Simpósio,Apresentação de Trabalho)

Áreas do conhecimento: Medicina

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso; Cidade: João Pessoa/PB; Evento: III Simpósio Norte/Nordeste e Centro Oeste de Anatomia Aplicada e II Simpósio Paraibano de Anatomia; Inst.promotora/financiadora: Sociedade Brasileira de Anatomia

9. BEZERRA, R. L. A.; XAVIER NETO, E. M.; JATOBA, I. C.; **BRASILEIRO, K. B. L.**; MEDEIROS, P. U. R.; CAMACHO, A. T. C. U.

**Carcinoma Inflamatório da Mama em Paciente Jovem: Relato de Caso, 2013.** (Congresso,Apresentação de Trabalho)

Áreas do conhecimento: Medicina

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso; Cidade: Minas Gerais - BH; Evento: XVII Congresso Brasileiro de Mastologia; Inst.promotora/financiadora: Sociedade Brasileira de Mastologia

10. XAVIER NETO, E. M.; ALMEIDA, C. V. B.; BEZERRA, R. L. A.; **BRASILEIRO, K. B. L.**; OLIVEIRA, C. M. A.; JACOME, M. M. N.

**Estudo sobre o processo de Trabalho dos Motoristas de Ônibus Urbano da Cidade de João Pessoa/PB: Uma análise da Relação Saúde e Trabalho, 2013.** (Congresso,Apresentação de Trabalho)

Áreas do conhecimento: Medicina

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso; Local: Centro de Convenções; Cidade: Recife/PE; Evento: 51º Congresso Brasileiro de Educação Medica - COBEM; Inst.promotora/financiadora: IMIP E FPS - Faculdade Pernanmbuca da Saúde

11. XAVIER NETO, E. M.; ALMEIDA, C. V. B.; BEZERRA, R. L. A.; **BRASILEIRO, K. B. L.**; OLIVEIRA, C. M. A.; SILVA, G. A. B.

**Estudo sobre o processo de Trabalho dos Moto-Taxistas e Motoboys da Cidade de Patos/PB: Uma análise da Relação Saúde e Trabalho, 2013.** (Congresso,Apresentação de Trabalho)

Áreas do conhecimento: Medicina

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Carga horária de 20 horas.; Local: Centro de Convenções; Cidade: Recife/PE; Evento: 51º Congresso Brasileiro de Educação Medica - COBEM; Inst.promotora/financiadora: IMIP E FPS - Faculdade Pernanmbuca da Saúde

**12. BRASILEIRO, K. B. L.**

**Monitor no Seminário Integrado sobre o sistema locomotor, com o Conteúdo Temático: Microbiologia do Módulo: Mecanismo de Agressão e Defesa I, 2013.** (Seminário,Apresentação de Trabalho)

Áreas do conhecimento: Clínica Médica

Referências adicionais: Brasil/Português; Cidade: João Pessoa; Evento: Seminário Integrado sobre o sistema locomotor, com o Conteúdo Temático: Microbiologia do Módulo: Mecanismo de Agressão e Defesa I; Inst.promotora/financiadora: Faculdade de Medicina Nova Esperança

13. **BRASILEIRO, K. B. L.**; XAVIER NETO, E. M.; BEZERRA, R. L. A.

**Protocolos Terapêuticos da Doença Descompressiva, 2013.** (Congresso,Apresentação de Trabalho)

Palavras-chave: Doença Descompressiva, Medicina hiperbárica

Áreas do conhecimento: Medicina

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Centro de Eventos Hotel Pestana; Cidade: Salvador - Bahia; Evento: 25º Congresso Brasileiro de Medicina do Exercício e do Esporte; Inst.promotora/financiadora: Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte

**14. BRASILEIRO, K. B. L.**

**Saúde Mental: Análise Assistencial e Humanitária, 2013.** (Outra,Apresentação de Trabalho)

Palavras-chave: Saúde Mental

Áreas do conhecimento: Medicina

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso



Carga horária de 20 horas.; Local: Faculdades Nova Esperança (FACENE/FAMENE); Cidade: João Pessoa/PB; Evento: VII Mostra da ISEC - Integração, Serviço, Ensino e Comunidade; Inst.promotora/financiadora: Faculdades Nova Esperança (FACENE/FAMENE)

### 15. BRASILEIRO, K. B. L.

**Condição de Trabalho e de Saúde dos Motoristas de Ônibus**, 2012. (Outra,Apresentação de Trabalho)

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Carga horária de 20 horas.; Local: Faculdades Nova Esperança (FACENE/FAMENE); Cidade: João Pessoa/PB; Evento: VI Mostra da ISEC – A Integralidade do Cuidar do Cuidar em Saúde; Inst.promotora/financiadora: Faculdades Nova Esperança (FACENE/FAMENE)

### 16. BRASILEIRO, K. B. L.

**Derrame Vascular Isquêmico - Relato de Caso**, 2012. (Outra,Apresentação de Trabalho)

Áreas do conhecimento: Medicina

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Carga horária 20 horas.; Local: Faculdades Nova Esperança (FACENE/FAMENE); Cidade: João Pessoa/PB; Evento: V Mostra da ISEC - Integração, Serviço, Ensino e Comunidade Humanização: Estratégia em Educação e Saúde; Inst.promotora/financiadora: Faculdades de Enfermagem Nova Esperança

### 17. BRASILEIRO, K. B. L.

**Efeitos e Consequências da Cocaína**, 2012. (Outra,Apresentação de Trabalho)

Áreas do conhecimento: Medicina

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso; Local: Faculdades Nova Esperança (FACENE/FAMENE); Cidade: João Pessoa/PB; Evento: VIII Mostra de Tutoria; Inst.promotora/financiadora: Faculdades Nova Esperança (FACENE/FAMENE)

### 18. BRASILEIRO, K. B. L.

**Carcinoma Basocelular**, 2011. (Outra,Apresentação de Trabalho)

Áreas do conhecimento: Medicina

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Carga horária de 10 horas.; Local: Faculdades Nova Esperança (FACENE/FAMENE); Cidade: João Pessoa/PB; Evento: VI Mostra de Tutoria; Inst.promotora/financiadora: Faculdades Nova Esperança (FACENE/FAMENE)

### 19. BRASILEIRO, K. B. L.

**Doença Descopressiva**, 2011. (Outra,Apresentação de Trabalho)

Áreas do conhecimento: Medicina

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Carga horária de 10 horas.; Local: Faculdades Nova Esperança (FACENE/FAMENE); Cidade: João Pessoa/PB; Evento: VIII Mostra de Tutoria; Inst.promotora/financiadora: Faculdades Nova Esperança (FACENE/FAMENE)

## Eventos

### Eventos

#### Participação em eventos

1. **Liga Estudantil Pessoense de Ginecologia e Obstetrícia e Mastologia**, 2016. (Outra)  
Ciclo de Atualização em Patologias Mamárias.

2. **2º Congresso Internacional de Saúde da Mulher**, 2014. (Congresso)  
Membro da Comissão Acadêmica.

3. **I Simpósio Paraibano de Saúde da Mulher**, 2014. (Simpósio)  
Saúde da Mulher.

4. **II Simpósio Paraibano de Ginecologia Endócrina**, 2014. (Simpósio)  
Ginecologia Endócrina.

5. **25º Congresso Brasileiro de Medicina do Exercício e do Esporte**, 2013. (Congresso)  
Medicina do Exercício e do Esporte.



6. Apresentação de Poster / Painel no(a) **Programa de Monitoria FAMENE**, 2013. (Seminário)  
Microbiologia.
7. Apresentação de Poster / Painel no(a) **Seminário Integrado sobre Sistema Locomotor**, 2013. (Seminário)  
Monitor do Conteúdo Temático: Microbiologia do Módulo: Mecanismo de Agressão e Defesa I.
8. Apresentação de Poster / Painel no(a) **VI MOSTRA DA ISEC - INTEGRAÇÃO, SERVIÇO, ENSINO E COMUNIDADE**, 2013. (Outra)  
CONDIÇÃO DE TRABALHO E DE SAÚDE DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS.
9. Apresentação de Poster / Painel no(a) **VII MOSTRA DA ISEC - INTEGRAÇÃO, SERVIÇO, ENSINO E COMUNIDADE**, 2013. (Outra)  
SAÚDE MENTAL: ANÁLISE ASSISTENCIAL E HUMANITÁRIA.
10. **Associação dos Portadores de Epilepsia do Estado da Paraíba**, 2012. (Congresso)  
II Congresso Paraibano de Neurologia.
11. **I Simpósio Paraibano de Infectologia - Liga Acadêmica de Infectologia**, 2012. (Simpósio)  
Infectologia.
12. **II Congresso Paraibano de Neurologia**, 2012. (Congresso)  
Participante.
13. Apresentação de Poster / Painel no(a) **Liga Acadêmica de Neurociênicas**, 2012. (Outra)  
O Exame Neurológico Simplificado.
14. Apresentação de Poster / Painel no(a) **V MOSTRA DA ISEC - INTEGRAÇÃO, SERVIÇO, ENSINO E COMUNIDADE**, 2012. (Outra)  
DERRAME VASCULAR ISQUÊMICO - RELATO DE CASO.
15. **I Simpósio Paraibano de Anatomia**, 2011. (Simpósio)  
Anatomia.
16. **I Simpósio Paraibano de Anatomia**, 2011. (Simpósio)  
.
17. **IX Mega-Ação Social**, 2011. (Outra)  
IX Mega-Ação Social (Voluntario).
18. **V Seminário Regional de Saúde**, 2011. (Seminário)  
Saúde Mental no Século XXI: Novos Desafios, Novas Perspectivas.

### Organização de evento

1. **BRASILEIRO, K. B. L.**  
**II Congresso Internacional da Mulher, 33º Congresso Paraibano de Ginecologia e Obstetrícia e 10º Simpósio Paraibano de Mastologia**, 2014. (Congresso, Organização de evento)  
 Áreas do conhecimento: Medicina  
 Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana  
 Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro  
 Carga Horária de 48 horas.
2. **BRASILEIRO, K. B. L.**  
**II Simpósio Paraibano de Ginecologia Endócrina**, 2014. (Outro, Organização de evento)  
 Áreas do conhecimento: Medicina  
 Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana  
 Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro
3. **BRASILEIRO, K. B. L.**  
**1º Simpósio Paraibano de Saúde da Mulher**, 2014. (Outro, Organização de evento)



Áreas do conhecimento: Medicina

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro

#### 4. BRASILEIRO, K. B. L.

**I Simpósio Paraibano de Infectologia, 2012.** (Outro, Organização de evento)

Palavras-chave: Infectologia

Áreas do conhecimento: Medicina

Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro

Carga horária de 20 horas

### Totais de produção

#### Produção bibliográfica

Trabalhos publicados em anais de eventos.....	1
Apresentações de trabalhos (Congresso).....	9
Apresentações de trabalhos (Seminário).....	1
Apresentações de trabalhos (Simpósio).....	3
Apresentações de trabalhos (Outra).....	6

#### Eventos

Participações em eventos (congresso).....	4
Participações em eventos (seminário).....	3
Participações em eventos (simpósio).....	5
Participações em eventos (outra).....	6
Organização de evento (congresso).....	1
Organização de evento (outro).....	3

Brasília – DF, 02 de setembro de 2025



**Faculdade de Medicina Nova Esperança**  
**Programa de Residência Médica**

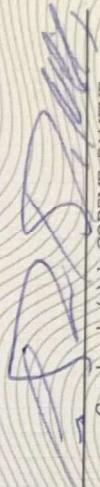
Programa credenciado pela CNR/MMEC - Parácer nº 06/2010 de 28/01/2010



**CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

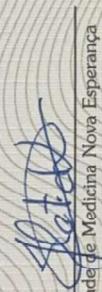
Certificamos que \_\_\_\_\_,  
 C.R.M. 10701 UF: PB concluiu Residência Médica na área básica de \_\_\_\_\_,  
 no período de 01 de março de 2017 a 01 de março de 2019, e na área de concentração em \_\_\_\_\_,  
 \_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, a quem conferimos o título de \_\_\_\_\_,  
 Especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09.07.1981.

João Pessoa, 10 de maio de 2019



Coordenador(a) da COREME/FAMENE

Carlos Fernando de Mello Junior



Diretora(a) da Faculdade de Medicina Nova Esperança

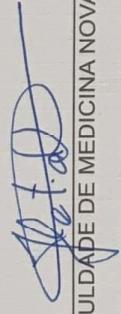
Kátia Maria S. Silveira



ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO  
NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESUM/MEC)

EM 10 / 05 / 2019

Nº DO REGISTRO 397684



DIRETOR(A) DA FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA

### **FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA**

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007,  
publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

### **SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO**

Certificado Registrado sob o nº 0020, à página  
nº 001, do livro nº 001.

João Pessoa, 10 de maio de 2019.

  
Secretaria(G) Geral



# Diploma

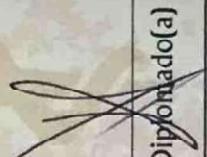
FAMENE

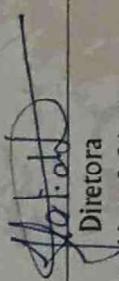
A Diretora da Faculdade de Medicina Nova Esperança, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a colação de grau realizada em 14 de dezembro de 2016, confere o título de **MÉDICO** a **KAEISON BRUNO LIMA BRASILEIRO**, brasileiro, nascido(a) em 25 de maio de 1992, natural de Patos - PB, cédula de identidade nº 3.566.316 - SSDS - PB e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.



João Pessoa 14 de dezembro de 2016.

  
Secretaria Geral  
Carolina Santiago S. P. Araújo

  
Diponhido(a)  
Kátia Maria S. Silveira

  
Diretora  
Kátia Maria S. Silveira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE  
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS



Curso de Bacharelado em Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE foi reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 36.

## FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA

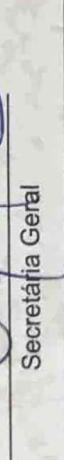


Mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda.

### SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado sob o nº 839, à página nº 839, do livro nº 839.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

  
Secretaria Geral

Registro sob nº 172, do livro 2-07  
fls.: 142, com base no artigo 48, da Lei nº 9.394, de  
20 de dezembro de 1996.

Processo nº 00025614-13

João Pessoa, 06 02 2014.

Edna Soledade Marques  
Sub-coordenador

Ana Paula  
1º Reitor





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

### Ofício nº 301/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 10 de setembro de 2025.

**Assunto:** Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

**Senhora Coordenadora,**

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024**<sup>1</sup>, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. CNPJ: 29.521.159/0005-67**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail ([cocdir@senado.leg.br](mailto:cocdir@senado.leg.br)) pelo órgão gestor e posterior diligências realizadas por e-mail junto à empresa (**Anexo 3**), fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a)** As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-5**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 4, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 4, p. 2**), na documentação comprobatória de designação do administrador da sociedade (**Anexo 2, p. 3**) e no documento que identifica o representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 6**).
- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (**Anexo 4, p. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **03/12/2025**; FGTS com validade até **26/09/2025**; trabalhista com validade até **28/02/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **09/12/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito

<sup>1</sup> Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 10/09/2025.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Federal – DIF **emitido em 10/09/2025 (Anexo 4, p. 5-6)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 4, p. 7**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 4, p. 8**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **10/09/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 4, p. 9**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

*(verificar assinatura digital)*  
**FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI**  
 SEECON/COCDIR

*(verificar assinatura digital)*  
**KLAUS MEDEIROS SAETTLER**  
 Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

**De acordo.**

À SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

*(verificar assinatura digital)*

**ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ**  
Coordenadora da COCDIR



# DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO-MILAGRES HOME CARE.CNPJ:29.521.159/0005-67.

## SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento

seg 01/09/2025 16:27

Para:COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaa@senado.leg.br>; ANA CAROLINA MIRANDA DE SOUZA <ana.miranda@gruposantamartadf.com.br>;

Cc:Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Viviane Schunemann <VIVIANEH@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>;

📎 10 anexos (3 MB)

08-11ª Alteração Contratual (consolidado).pdf; 10--CNH - KAEISON BRASILEIRO - ATUAL.pdf; 11-CNPJ.pdf; 12-ICMS.pdf; 13-GDF.pdf; 14-cndt.pdf; 15-CND FEDERAL\_VAL 25-11-2025.pdf; 16-Consulta Regularidade do Empregador.pdf; 17-FALENCIA.pdf; CARTA PROPOSTA SENADO 27.08.pdf;

Prezados, boa tarde.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: MILAGRES HOME CARE.

CNPJ: 29.521.159/0005-67.

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

At.te

**Maria Fontenele**

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER  
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25  
[credenciamentosis@senado.leg.br](mailto:credenciamentosis@senado.leg.br)



**15<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA “HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA”**

**KAELSON BRUNO LIMA BRASILEIRO**, brasileiro, natural de Patos - PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/05/1992, médico, inscrito no CPF nº. 068.474.884-33, portador da cédula de identidade nº. 3.466.316 SSDS/PB, residente e domiciliado à Rua Bacharel José de Oliveira Curchatuz, nº. 320, Apto 603, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa - PB, CEP 58037-432 e **EDMAR SEBADELHE VALERIO DE SOUSA FILHO**, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/11/1977, empresário, inscrito no CPF nº. 026.282.634-83, portador da cédula de identidade nº. 1.854.325 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Antônio Dias de Freitas, nº. 65, Apto 101, Bairro Bancários, João Pessoa - PB, CEP 58051-410 únicos sócios componentes da sociedade limitada **HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com sede na Avenida Camilo de Holanda, nº. 890, Bairro Centro, João Pessoa - PB, CEP 58013-360, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº. 25600067018 em 24/01/2018, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.521.159/0001-33 resolvem de comum acordo alterá-lo e consolidá-lo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – O endereço da filial localizada na Rua Diamantino (NUC HAB CPA II), nº. 13, Quadra 73, Lote 13, Bairro Morada da Serra, Cuiabá – MT, CEP 78055-628, inscrita no CNPJ sob nº. 29.521.159/0009-90, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE nº. 51920039547, **passa a ser** na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 442, Quadra 08, Lote 05, Bairro Bandeirantes, Cuiabá - MT, CEP 78010-090.

**Cláusula Segunda** – Em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

**Cláusula Primeira** – A sociedade gira sob o nome empresarial **HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**.

**Cláusula Segunda** – A sociedade possui sede e domicílio na Avenida Camilo de Holanda, nº. 890, Bairro Centro, João Pessoa - PB, CEP 58013-360.

*Parágrafo Único* – A sociedade possui as seguintes filiais:

(i) Filial localizada na Rua Professor Dias da Rocha, nº. 1763, Bairro Aldeota, Fortaleza – CE, CEP 60170-285, inscrita no CNPJ sob nº. 28.521.159/0002-14 e registrada perante a Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº. 23920000133, em despacho de 23/10/2019.

(ii) Filial localizada na Rua Luiz Olavo, nº. 946, Conjunto Castelo Branco, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus – AM, CEP 69055-420, inscrita no CNPJ sob nº. 29.521.159/0003-03 e registrada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE nº. 13920003151, em despacho de 14/07/2020.

(iii) Filial localizada no Setor SHCGN CLR, S/N, Quadra 706, Bloco A, Loja 12, Bairro Asa Norte,



**15<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA “HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA”**

**- Continuação -**

Brasília – DF, CEP 70740-511, inscrita no CNPJ sob nº. 29.521.159/0005-67 e registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº. 53920017669, em despacho de 06/08/2021.

(iv) Filial localizada na Rua Emil Gorayeb, nº. 3810, Bairro São João Bosco, Porto Velho – RO, CEP 76803-728, inscrita no CNPJ sob nº. 29.521.159/0006-48 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE nº. 11900296617, em despacho de 30/08/2021.

(v) Filial localizada na Rua 10, nº. 220, Quadra F13, Lote 44, Bairro Set Sul, Goiania – GO, CEP 74080-420, inscrita no CNPJ sob nº. 29.521.159/0007-29 e registrada perante a Junta Comercial do Estado do Goiás sob o NIRE nº. 52901652370, em despacho de 11/05/2023, tendo por objeto social as atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; e outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.

(vi) Filial localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 442, Quadra 08, Lote 05, Bairro Bandeirantes, Cuiabá - MT, CEP 78010-090, inscrita no CNPJ sob nº. 29.521.159/0009-90 e registrada perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE nº. 51920039547, em despacho de 11/05/2023.

**Cláusula Terceira** – O objeto social são as atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (86.10-1-01); aluguel de material médico (77.29-2-03); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (77.39-0-02); UTI móvel (86.21-6-01); serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (86.22-4-00); atividade médica ambulatorial restrita a consultas (86.30-5-03); outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (86.90-9-99) e atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (87.12-3-00).

**Cláusula Quarta** – A sociedade iniciou as suas atividades em 24/01/2018 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Quinta** – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente do País, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
<b>KAELSON BRUNO LIMA BRASILEIRO</b>	90.000	90,00 %	90.000,00
<b>EDMAR SEBADELHE VALERIO DE SOUSA FILHO</b>	10.000	10,00 %	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100,00</b>	<b>100.000,00</b>



## 15<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA”

### - Continuação -

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Oitava** – A administração da sociedade caberá ao sócio **KAEISON BRUNO LIMA BRASILEIRO** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da sociedade.

**Cláusula Nona** – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Segunda** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Terceira** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

**Cláusula Décima Quarta** – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quinta** – Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de



**15<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA “HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA”**

**- Continuação -**

Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**Cláusula Décima Sexta** – Fica eleito o foro de João Pessoa-PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em 01 (um) exemplar destinado à Junta Comercial do Estado da Paraíba

João Pessoa - PB, 09 de julho de 2025.

**KAELESON BRUNO LIMA BRASILEIRO**

**EDMAR SEBADELHE VALERIO DE SOUSA FILHO**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02628263483	EDMAR SEBADELHE VALERIO DE SOUSA FILHO
06847488433	KAELSON BRUNO LIMA BRASILEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2025 10:53 SOB Nº 20252727002.

PROTOCOLO: 252727002 DE 15/07/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12511592010. CNPJ DA SEDE: 29521159000133.

NIRE: 25600067018. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/07/2025.

HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE LTDA



**JUCEP**  
DIGITAL

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F2B7C39B006F9404.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.521.159/0005-67 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/2021	
NOME EMPRESARIAL <b>HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.29-2-03 - Aluguel de material médico</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>86.21-6-01 - UTI móvel</b> <b>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>Q SHCGN CLR QD 706 BLOCO A LOJA 12</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>70.740-511</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADM@HOSPITALMILAGRES.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(83) 9653-9475/ (83) 3512-0955</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/08/2021</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/08/2025** às **15:39:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
08.075.006/002-42	29.521.159/0005-67	06/08/2021	367359/39	EIRELI (DE NATUREZA EMPRESARIA)
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE EIRELI		***		ATIVO
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SHCGN CLR QD 706 BLOCO A LOJA 12 S/N	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70740511



**Qualificação do Contribuinte ISS**

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	06/08/2021

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	Q871230000	06/08/2021

**Atividades secundárias**

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	N772920300	06/08/2021
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	N773900200	06/08/2021
UTI MÓVEL	Q862160100	06/08/2021
SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q862240000	06/08/2021
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	06/08/2021
OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q869099900	06/08/2021

Este documento foi emitido no dia 29/08/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO Nº:** 278088885452025  
**NOME:** HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE EIRELI  
**ENDEREÇO:** SHCGN CLR QD 706 BLOCO A LOJA 12 S/N  
**CIDADE:** ASA NORTE  
**CNPJ:** 29.521.159/0005-67  
**CF/DF** 0807500600242  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.**  
Válida até 27 de novembro de 2025.\*

emitida via internet em 29/08/2025 às 15:41:44 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.521.159/0005-67

Certidão nº: 50428764/2025

Expedição: 29/08/2025, às 15:43:04

Validade: 25/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.521.159/0005-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 29.521.159/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 09:02:21 do dia 29/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2025.

Código de controle da certidão: **B69E.5887.1F75.0EBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.521.159/0005-67

**Razão Social:** HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE LTDA

**Endereço:** ST SHN QUADRA 2 BLOCO I 1PAVIMENTO / ASA NORTE // 70705-911

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/08/2025 a 26/09/2025

**Certificação Número:** 2025082820404985811700

Informação obtida em 01/09/2025 12:59:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 29/08/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE EIRELI**  
29.521.159/0005-67

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/08/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.LRP9.PNE5.05SO.CAQH.WYBI**

**\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***



Re: SIS - Senado Federal - HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE LTDA. - CNPJ:29.521.159/0005-67 - Contrato Social com suas modificações atualizadas.

**COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas**

qua 10/09/2025 11:33

Itens Enviados

Para: g.comercial@hospitalmilagres.com.br <g.comercial@hospitalmilagres.com.br>;

Cc: Kamila Pereira de Lima <kamila.pereira@senado.leg.br>; SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaaa@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>;

Bom dia!

Confirmamos o recebimento.

Atenciosamente,

**Fernando Veríssimo Brandizzi**

Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

II Senado Federal

Via N2 - Bloco 16

70165-900 Brasília - DF

**De:** g.comercial@hospitalmilagres.com.br <g.comercial@hospitalmilagres.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 10 de setembro de 2025 11:27:07

**Para:** COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

**Cc:** Kamila Pereira de Lima; SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Klaus Medeiros Saettler

**Assunto:** RES: SIS - Senado Federal - HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE LTDA. - CNPJ:29.521.159/0005-67 - Contrato Social com suas modificações atualizadas.

Bom dia!

Segue contrato social conforme solicitado.

Grata,





**PRICILA JUREMA**  
Gerência Comercial  
Milagres Home Care

 g.comercial@hospitalmilagres.com.br

 0800 123 2205
 www.hospitalmilagres.com.br
 @milagreshomecare





**De:** COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 10 de setembro de 2025 11:10

**Para:** g.comercial@hospitalmilagres.com.br

**Cc:** Kamila Pereira de Lima <kamila.pereira@senado.leg.br>; SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaa@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>

**Assunto:** SIS - Senado Federal - HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE LTDA. - CNPJ:29.521.159/0005-67 - Contrato Social com suas modificações atualizadas.

Prezados,

Em atenção ao disposto no **Edital de Credenciamento nº 01/2024 (Anexo 1)**, para fins de verificação para **habilitação jurídica (item 2.6.2)** da empresa **HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE LTDA , CNPJ 29.521.159/0005-67**, filial da empresa HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE LTDA., CNPJ 29.521.159/0001-33 , informamos que, em sede de diligência realizadas por esta coordenação, bem como ao analisar "DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL DENOMINADA 'HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA'", de 27 de julho de 2023 (**Anexo 2**), documento apresentado pela empresa, constatamos que a composição societária está divergente em comparação com o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3**).

1. Dessa forma, solicitamos o envio de cópia do **Contrato Social com suas modificações atualizadas**

Aguardamos o retorno com as providências solicitadas e permanecemos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**Fernando Veríssimo Brandizzi**

Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

 II Senado Federal

Via N2 - Bloco 16

70165-900 Brasília - DF





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.521.159/0005-67 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 06/08/2021
NOME EMPRESARIAL <b>HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.29-2-03 - Aluguel de material médico</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>86.21-6-01 - UTI móvel</b> <b>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>Q SHCGN CLR QD 706 BLOCO A LOJA 12</b>		NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>70.740-511</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADM@HOSPITALMILAGRES.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(83) 9653-9475/ (83) 3512-0955</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/08/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2025** às **09:53:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

29.521.159/0001-33

**NOME EMPRESARIAL:**

HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

EDMAR SEBADELHE VALERIO DE SOUSA FILHO

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

KAELSON BRUNO LIMA BRASILEIRO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/09/2025 às 10:25 (data e hora de Brasília).





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: **29.521.159/0005-67**  
 Razão Social: **HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
 Nome Fantasia:  
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **03/03/2026**  
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
 MEI: **Não**  
 Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
 Impedimento de Litar: **Nada Consta**  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>03/12/2025</b>	<b>Automática</b>
FGTS	Validade:	<b>26/09/2025</b>	<b>Automática</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>28/02/2026</b>	<b>Automática</b>

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>11/03/2024 (*)</b>
Receita Municipal	(Isento)	

#### V - Qualificação Técnica



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO Nº:** 272099001412025  
**NOME:** HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE EIRELI  
**ENDEREÇO:** SHCGN CLR QD 706 BLOCO A LOJA 12 S/N  
**CIDADE:** ASA NORTE  
**CNPJ:** 29.521.159/0005-67  
**CF/DF** 0807500600242  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.**  
**Válida até 09 de dezembro de 2025. \***

emitida via internet em 10/09/2025 às 09:55:21 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
08.075.006/002-42	29.521.159/0005-67	06/08/2021	367359/39	EIRELI (DE NATUREZA EMPRESARIA)
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE EIRELI		***		ATIVO
Endereço		Bairro	Cidade	UF
SHCGN CLR QD 706 BLOCO A LOJA 12 S/N		ASA NORTE	BRASILIA	DF
				70740511



**Qualificação do Contribuinte ISS**

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	06/08/2021

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	Q871230000	06/08/2021

**Atividades secundárias**

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	N772920300	06/08/2021
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	N773900200	06/08/2021
UTI MÓVEL	Q862160100	06/08/2021
SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q862240000	06/08/2021
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	06/08/2021
OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q869099900	06/08/2021

Este documento foi emitido no dia 10/09/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 10/09/2025 09:56:29

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
 CNPJ: **29.521.159/0005-67**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



 **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**  
Consulta Contratante

Emissão em 10/09/2025, 09:58

Parâmetros: CPF / CNPJ: 29.521.159/0005-67. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NWZmZDMwMjE3NDZiZmE0ZDU3MDlhMDFjMzZlODBiNzA0OTcwMjc5ZTlhNWRlZDZhMWFIYWY5ZjJhNjg0MjIwZA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -&gt; Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 05A4E7F2006F9405.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE EIRELI**  
29.521.159/0005-67

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.67LM.BOUZ.WTZW.Q96F.LIGX**

**\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

### Ofício nº 273/2025 – SECRER/COATREL/SEGP

Em 17 de setembro de 2025.

À DGER

**Assunto:** Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024<sup>1</sup>.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Hospital Milagres Serviços de Saúde Ltda<sup>2</sup>, juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 29.521.159/0005-67.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024<sup>3</sup>. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER<sup>4</sup>.

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 243<sup>a</sup> reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com base no documento nº 00100.140034/2025-74.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2024 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 707.993,82**, (Setecentos e sete mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

Conforme ofício nº 301/2025<sup>5</sup> emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação

<sup>1</sup> 00200.013391/2023-71

<sup>2</sup> 00100.168484/2025-21

<sup>3</sup> 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

<sup>4</sup> 00100.074649/2024-14

<sup>5</sup> 00100.166296/2025-69





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a COATREL.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024<sup>6</sup>, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 568/2024 - COPAC/SAFIN<sup>7</sup>.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de R\$ 707.993,82 (Setecentos e sete mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

<sup>6</sup> 00100.150870/2024-86

<sup>7</sup> 00100.150702/2024-91





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP  
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(*verificar assinatura digital*)  
**DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES**  
**Coordenadora-Geral de Saúde**  
**Integrante da Comissão de Contratações Diretas**  
**Portaria da Diretoria-Geral n° 2678, de 2024**

(*verificar assinatura digital*)  
**VIVIANE SCHÜNEMANN**  
**Coordenadora da COATREL**  
**Integrante da Comissão de Contratações Diretas**  
**Portaria da Diretoria-Geral n° 2678, de 2024**

(*verificar assinatura digital*)  
**MATHEUS FERRAZ MARTINS**  
**Chefe do SECRER**  
**Integrante da Comissão de Contratações Diretas**  
**Portaria da Diretoria-Geral n° 2678, de 2024**

De acordo.  
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(*verificar assinatura digital*)  
**BEATRIZ BALESTRO IZZO**  
**Diretora da SEGP**  
**Presidente da Comissão de Contratações Diretas**  
**Portaria da Diretoria-Geral n° 2678, de 2024**





SENADO FEDERAL

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

**A UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, **HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** com sede na SHCGN CLR QD. 706, Bloco A, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.740-511, telefone nº (83) 99399-5454, CNPJ-MF nº 29.521.159/0005-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. KAELESON BRUNO LIMA BRASILEIRO, RG 3566316, expedida pela SSP - PB, CPF nº 068.474.884-33, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.168464/2025-2021, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60



## SENADO FEDERAL

(sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



## SENADO FEDERAL

- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
  - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
  - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
  - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
  - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
  - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará



## SENADO FEDERAL

pelo endereço eletrônico [credenciamentosis@senado.leg.br](mailto:credenciamentosis@senado.leg.br) ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS-TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** medicamentos de uso comum e medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, aplicado deflator de 30%. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;



## SENADO FEDERAL

- IX -** dietas para nutrição parenteral constantes no guia BRASÍNDICE serão pagas utilizando-se o preço de fábrica, aplicado deflator de 30%. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, aplicado deflator de 30%, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescidos de 10% de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: [“https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado”](https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado).

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

**PARÁGRAFO NONO** – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I** - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II** - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III** - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV** - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V** - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
  - a**) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
  - b**) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
  - c**) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
  - d**) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - e**) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.



## SENADO FEDERAL

- VI** - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII** - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII** - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX** - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X** - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput** desta Cláusula, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

**PARÁGRAFO NONO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do **Parágrafo Sétimo** desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;



## SENADO FEDERAL

- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite



## SENADO FEDERAL

máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para



## SENADO FEDERAL

acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:



## SENADO FEDERAL

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput** desta Cláusula pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput** desta Cláusula;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput** desta Cláusula;
- III** - Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput** desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - a não reincidência da infração;



## SENADO FEDERAL

- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput** desta **Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Na situação prevista **no inciso IV do caput** desta **Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** - determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, [credenciamentosis@senado.leg.br](mailto:credenciamentosis@senado.leg.br), ou outro e-mail informado.

- I** - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV** - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I** - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II** - falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III** - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV** - falta grave do prestador;
- V** - constatação de fraude;



## SENADO FEDERAL

- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.

**II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília - DF, de de 2025

**ILANA TROMBKA  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

*KAELSON BRUNO LIMA BRASILEIRO  
HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA*

## TESTEMUNHAS:

## **Diretor SADCON**

## Coordenador COPLAC

## TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: MILAGRES HOME CARE.

CNPJ: 29.521.159/0005-67.

Endereço: Quadra SHCGN CLR 706, Bloco A, Loja 12, Asa Norte, em Brasília, DF, com CEP 70.740-511.

Telefones: (61) 3032-5752

### 1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	<b>363</b>
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
<b>TOTAL DE PONTOS</b>							<b>387</b>

### 2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

<b>3. Cálculo do resultado da avaliação técnica</b>							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	37	118,4	148	136	91,89%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	17		34	30	88,24%
Acreditação							
Resultado final				167,2	209	193	92,3%
<b>Total Geral</b>							

**OBS:** A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

\* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

<b>4. Resultado da avaliação técnica</b>				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
193	92,3%	Clínica	Aprovado	Favorável

\* **RESULTADO:** Aprovado  $\geq 290$  ou  $\geq 80\%$  dos itens aplicáveis. Reprovado  $< 290$  ou  $< 80\%$  na pontuação final ou  $< 220$  ou  $< 80\%$  nos fatores de avaliação obrigatórios.

<b>TABELA DE CLASSIFICAÇÃO</b>	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\% \text{ e } \geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\% \text{ e } \geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\% \text{ e } \geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

\*\* **PARECER CONCLUSIVO:** favorável.

Brasília, 04 -09-2025

Cirlene Rodrigues Pedreira  
Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health  
Coren 62.473 DF

<b>ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA</b>	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: <b>Sim</b> ou <b>Não</b> , ou <b>Não se Aplica</b> ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:	
<b>Obrigatório</b> - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).	
<b>Necessário</b> - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).	
<b>Recomendado</b> - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).	
<b>Não se aplica</b> - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	

7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

### **NORMAS REGULAMENTARES**

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**Processo nº 00200.015371/2025-04**

**Assunto:** Credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

**Senhor Diretor-Geral em exercício,**

Tratam os autos de credenciamento da empresa HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 29.521.159/0005-67, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.170572/2025-93, a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 666/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

<sup>1</sup> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2023. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 707.993,82 (setecentos e sete mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a COATREL.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024<sup>2</sup>, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 568/2024 - COPAC/SAFIN<sup>3</sup>.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)  
**Roberto Jorge Dummar Filho**  
 Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)  
**Guilherme Ferreira da Costa**  
 Assessor Técnico

<sup>2</sup> NUP 00100.150870/2024-86

<sup>3</sup> NUP 00100.150702/2024-91





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 29.521.159/0005-67, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.170572/2025-93-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 707.993,82 (setecentos e sete mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 23 de setembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**MARCIO TANCREDI**  
 Diretor-Geral em exercício





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

## PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3876, DE 2025

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL** em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.015371/2025-04,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a **COATREL/SEGP** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**MARCIO TANCREDI**  
Diretor-Geral em exercício

